



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 4 265 , DE 04 DE AGOSTO DE 1.989

Regulamenta a Lei nº 2.239,, de 04 de julho de 1.989, que institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto o óleo diesel.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

### DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Artigo 1º - O Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, passa a ser devido no Município, a partir do dia 05 de agosto de 1989 em todas as vendas efetuadas em seu território.

Artigo 2º - O imposto será recolhido por guia, segundo modelo aprovado pela Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - O contribuinte ou responsável deverá efetuar os recolhimentos até o quinto dia após o término da quinzena.

Artigo 4º - O contribuinte deverá manter em seu estabelecimento os comprovantes de recolhimento do imposto, por cinco anos.

### DO CADASTRO

Artigo 5º - O contribuinte ou os responsáveis pelo imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos devem inscrever-se no Cadastro Mobiliário Fiscal, antes do início da atividade.

§ 1º - Os contribuintes ou responsáveis já inscritos no Cadastro Mobiliário Fiscal deverão promover as devidas alterações, para cadastrarem-se como contribuintes ou responsáveis pelo recolhimento do imposto, no prazo de 30 (trinta) dias, através de requerimento fornecido pela Secretaria de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -

DECRETO Nº 4 265 , DE 04 DE AGOSTO DE 1.989

§ 2º - É vedada nova inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal aos contribuintes ou responsáveis já inscritos, para os fins deste imposto.

Artigo 6º - O sujeito passivo, mesmo que realize somente operações não tributáveis, deverá promover sua inscrição e alterações no Cadastro Mobiliário Fiscal.

Artigo 7º - Feita a inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal, o sujeito passivo terá um prazo de 10 (dez) dias para promover autenticação de seus documentos fiscais, na repartição competente.

Parágrafo único - Igual prazo deverá ser observado pelo sujeito passivo para substituição dos documentos fiscais que se esgotarem.

Artigo 8º - Nos casos de encerramento de atividade fica o sujeito passivo obrigado a promover o cancelamento da inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da cessação da atividade.

DO LANÇAMENTO

Artigo 9º - O contribuinte ou responsável, conforme o caso, deverá calcular o valor do imposto, sobre as vendas ou compras efetuadas em cada quinzena recolhendo na forma e prazo estabelecido neste decreto.

Parágrafo único - O lançamento do imposto recolhido nos termos deste artigo dar-se-á por homologação, quando:

- I - A Administração manifestar-se, expressamente, pela exatidão dos recolhimentos efetuados;
- II - Decorridos cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, a Administração não houver se pronunciado, ressalvada a comprovação de dolo, fraude ou simulação.

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -  
DECRETO Nº 4 265 , DE 04 DE AGOSTO DE 1.989

Artigo 10 - O lançamento será de ofício, se apurado através de Ação Fiscal, quando houver:

- I - Falta de recolhimento do imposto e dos acréscimos legais;
- II - Diferença a favor do Fisco;
- III - Descumprimento de obrigações acessórias;
- IV - Arbitramento.

Artigo 11 - A notificação de lançamento deve conter:

- I - Nome do contribuinte e domicílio;
- II - Valor do crédito tributário e sendo o caso, os elementos de cálculo do tributo. Os acréscimos legais serão calculados na data do recolhimento;
- III - Dispositivo legal, relativo ao crédito tributário;
- IV - Dispositivo legal da penalidade e seu valor;
- V - Data em que deveria ter sido efetuado o pagamento;
- VI - Deverá constar uma observação de que o débito não pago dentro de 30 (trinta) dias, será inscrito em Dívida Ativa.

Artigo 12 - A notificação do lançamento é feita ao contribuinte, pessoalmente ou na pessoa de seus familiares, empregados, representantes ou prepostos, no endereço de seu domicílio.

- segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 04 -  
DECRETO Nº 4 265 , DE 04 DE AGOSTO DE 1.989

Parágrafo único - Na impossibilidade de entrega da notificação, ou no caso de recusa de seu recebimento, no endereço, o contribuinte será notificado do lançamento por edital, publicado no jornal.

DA AÇÃO FISCAL

Artigo 13 - Considera-se iniciada a ação fiscal com a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificado o sujeito passivo.

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

Artigo 14 - O procedimento tributário relativo ao imposto terá início alternativamente, com:

- I - A lavratura do auto de infração;
- II - A lavratura de termo de apreensão de documentos fiscais;
- III - A impugnação, pelo sujeito passivo, do lançamento tributário ou ato administrativo dele decorrente.

Artigo 15 - O contribuinte, no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da Notificação, Auto de Infração ou Termo de Apreensão, poderá impugná-los, mediante defesa escrita, juntando os documentos comprobatórios necessários.

Parágrafo único - A impugnação mencionará:

- I - A autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - A qualificação do interessado, o número de inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal e o endereço;

- segue fls. 05 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 05 -  
DECRETO Nº 4 265 , DE 04 DE AGOSTO DE 1.989

- III - A descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;
- IV - As razões de fato e de direito em que se fundamenta;
- V - As provas do alegado e a indicação das diligências que o contribuinte pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
- VI - O objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Artigo 16 - A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do contribuinte, a realização das diligências que entender necessárias, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único - Se da diligência resultar oneração para o contribuinte, relativo ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de nova impugnação ou aditamento da primeira.

Artigo 17 - O contribuinte será notificado da decisão da impugnação por:

- I - Assinatura de ciência, no próprio processo;
- II - Publicação no jornal;
- III - Via postal.

Artigo 18 - Das decisões em primeira instância cabe recurso à Comissão de Julgamento e Recursos, conforme definido no Código Tributário Municipal.

- segue fls. 06 -





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ- fls. 06 -  
DECRETO Nº 4.265 , DE 04 DE AGOSTO DE 1.989

Artigo 19 - Na instrução das reclamações e dos recursos, a autoridade competente, poderá chamar os interessados, sempre que necessário o seu comparecimento.

Artigo 20 - Não serão conhecidos os recursos e as reclamações apresentadas fora do prazo.

Artigo 21 - As reclamações e recursos não terão efeito suspensivo sobre o crédito tributário.

DOCUMENTOS FISCAIS

Artigo 22 - O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos obrigados à inscrição, a Ficha Registro de Controle de Movimento, Estoque e Apuração, a qual substitui o livro.

Parágrafo único - A Ficha Registro de Controle de Movimento, Estoque e Apuração é de uso obrigatório para todos os vendedores de combustíveis líquidos e gasosos, bem como para os responsáveis pelo recolhimento do imposto, obedecendo ao modelo anexo ao presente decreto.

Artigo 23 - Nos postos de gasolina a ficha referida no artigo anterior, será substituída pelo Controle de Movimento Diário, conforme modelo e instruções anexas.

Parágrafo único - No caso de ocorrer venda que não passe pela bomba deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal, conforme modelo aprovado neste decreto.

Artigo 24 - No caso da venda ou aquisição ser efetuada através de medidor, o contribuinte ou responsável deverá, a cada 15 (quinze) dias, efetuar a leitura do medidor, a qual deverá constar na guia de recolhimento, bem como a quantidade consumida ou vendida na quinzena e recolher o imposto sobre o valor da venda ou consumo.

- segue fls. 07 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 07 -  
DECRETO Nº 4 265 , DE 04 DE AGOSTO DE 1.989

Parágrafo único - Mensalmente deverá ser recolhido o imposto sobre a diferença, porventura existente, entre o recolhimento das duas quinzenas e o valor do pagamento da Nota Fiscal, conta ou outro documento, no máximo 05 (cinco) dias após a expedição deste, devendo neste caso constar da guia de recolhimento, o emitente do documento e seu número.

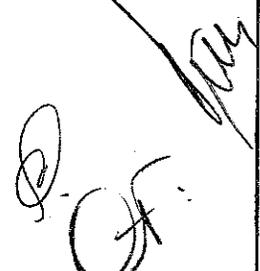
Artigo 25 - No caso do combustível adquirido ser utilizado para consumo e fabricação de outros produtos, sobre o valor do combustível consumido deverá ser recolhido o imposto.

Parágrafo único - Deverá ser recolhido o imposto sobre as vendas dos produtos combustíveis fabricados, quando estas forem feitas a consumidor final do produto.

Artigo 26 - A escrituração da Ficha deve seguir as seguintes normas:

- I - O lançamento será feito quinzenalmente, em ordem cronológica, segundo a data da emissão das notas fiscais e das leituras efetuadas;
- II - Ocorrendo substituição ou conserto do medidor deverão constar da ficha suas leituras. A pessoa habilitada que efetuou o conserto ou a substituição deverá carimbar e assinar a ficha, fazendo nela constar as leituras;
- III - Caso ocorra aumento nos preços dos combustíveis deverá também ser escriturado a ficha com a nova leitura inicial do medidor, no dia do aumento, bem como o estoque anterior existente.

- segue fls. 08 -





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 08 -**  
**DECRETO Nº 4 265 , DE 04 DE AGOSTO DE 1.989**

Artigo 27 - A ficha ou o Controle de Movimento Diário será impresso com o nome do contribuinte ou, responsável, número de inscrição, número da autorização, quantidade, nome do estabelecimento impressor, endereço, CGC e numerados tipograficamente, em ordem crescente, e só poderá ser usado depois de autenticada pela repartição Municipal competente.

Artigo 28 - Por ocasião da venda de combustível, deve o contribuinte do imposto emitir nota fiscal, de acordo com os seguintes modelos, anexos ao presente decreto:

- I - Nota Fiscal de Vendas a Varejo de Combustível Líquidos e Gasosos (modelo 31);
- II - Nota Fiscal Simplificada de Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (modelo 30).

Parágrafo único - A requerimento do contribuinte, poderá ser autorizada a confecção de nota fiscal modelo especial ou conjugado.

Artigo 29 - A Nota Fiscal de Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, deve conter as seguintes indicações:

- I - Denominação: Nota Fiscal de Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos;
- II - Número de ordem e número da via;
- III - Nome, endereço e número de inscrição no C.M.F. do estabelecimento vendedor;
- IV - Número de inscrição na Fazenda Estadual e no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;

- segue fls. 09 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 09 -  
DECRETO Nº 4 265 , DE 04 DE AGOSTO DE 1.989

- V - Nome e endereço do destinatário;
- VI - Natureza da operação: venda;
- VII - Data da emissão;
- VIII - Quantidade, unidade, discriminação do combustível vendido, preços unitário e total;
- IX - Identificação do transportador;
- X - Nome do estabelecimento impressor, endereço, inscrição, quantidade, numeração, e número da autorização para impressão.

§ 1º - As indicações dos incisos I e IV e X devem ser impressas tipograficamente.

§ 2º - As indicações do inciso VIII podem ser modificadas pelo contribuinte de acordo com a natureza do combustível, devendo em qualquer hipótese constar da nota fiscal a discriminação do combustível e o preço total.

§ 3º - A indicação do inciso IX é opcional, segundo a conveniência do contribuinte.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser emitida no mínimo em 2 (duas) vias, sendo a primeira entregue ao comprador e ficando a segunda em poder do emitente para exibição ao Fisco.

Artigo 30 - A Nota Fiscal Simplificada de Venda a Varejo de combustíveis Líquidos e Gasosos será emitida quando tributável a venda do combustível em substituição à Nota Fiscal referida no artigo 29, e deverá conter as seguintes indicações:

- segue fls. 10 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 10 -  
DECRETO Nº 4 265 , DE 04 DE AGOSTO DE 1.989

- I - Denominação: Nota Fiscal Simplificada de Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos;
- II - Número de ordem e número de via;
- III - Data da emissão;
- IV - Nome, endereço e número de inscrição no C.M.F. do estabelecimento vendedor;
- V - Número de inscrição na Fazenda Estadual e no Cadastro Geral de Contribuintes CGC;
- VI - Quantidade, unidade, discriminação do combustível vendido, preços unitário e total;
- VII - Nome do estabelecimento impressor, endereço, inscrição, quantidade, numeração e número da autorização para impressão.

§ 1º - As indicações dos incisos I, II, IV, V e VII, devem ser impressas tipograficamente.

§ 2º - As indicações do inciso VI podem ser modificadas, de acordo com a natureza dos combustíveis vendidos, devendo, em qualquer hipótese, constar a discriminação do combustível e o preço total.

§ 3º - A nota fiscal deve ser emitida no mínimo em 2 (duas) vias, sendo a primeira entregue ao comprador, ficando a segunda via em poder do emitente para exibição ao Fisco.

Artigo 31 - As notas fiscais deverão receber o visto pela repartição competente, na primeira e na última nota autorizada, antes de entrarem em uso.

Artigo 32 - Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar os documentos fiscais mediante prévia autorização do órgão competente da Secretaria de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 11 -  
DECRETO Nº 4 265 , DE 04 DE AGOSTO DE 1.989

Artigo 33 - As notas fiscais deverão ser preenchidas em ordem cronológica, obedecida a ordem crescente da numeração.

Artigo 34 - A Secretaria de Finanças poderá dispensar a emissão de Notas Fiscais, a requerimento do interessado e desde que não prejudique a fiscalização da arrecadação do tributo.

APREENSÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Artigo 35 - Poderão ser apreendidos documentos fiscais e contábeis, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária, ou de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Artigo 36 - A apreensão será objeto de lavratura do termo respectivo, com as indicações dos dispositivos da legislação em que se fundamenta, contendo a descrição dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Artigo 37 - A devolução dos documentos apreendidos poderá ser feita quando, a critério do Fisco, não houver inconveniente para a comprovação da infração, deles extraíndo-se, se for o caso, cópia autêntica.

Parágrafo único - A restituição dos documentos apreendidos será feita mediante lavratura do respectivo termo.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- fls. 12 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 12 -  
DECRETO Nº 4 265 , DE 04 DE AGOSTO DE 1.989

Artigo 38 - Quando o contribuinte deixar reiteradamente de cumprir as obrigações fiscais, a Secretaria de Finanças poderá impor-lhe regime especial para cumprimento dessas obrigações, determinando as medidas julgadas necessárias para compelir o contribuinte à observância da legislação Municipal.

Parágrafo único - O ato que instituir o regime especial fixará o período de sua vigência, alertando que as regras impostas poderão ser alteradas, agravadas ou abrandadas a critério do Fisco.

Artigo 39 - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Executivo poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração das vendas realizadas, da receita auferida e do imposto devido.

Artigo 40 - Os contribuintes ou responsáveis do imposto ficam obrigados a apresentar, no decorrer de cada exercício, Declaração de Movimento Econômico relativo ao exercício anterior, de conformidade com formulário, prazos e condições estabelecidas pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único - Os contribuintes que possuírem mais de um estabelecimento devem apresentar a Declaração Movimento Econômico relativa a cada um deles, em separado.

Artigo 41 - Até o dia 31 de agosto de 1.989, os contribuintes do imposto poderão:

- I - Emitir a Nota Fiscal exigida pelas legislações, Estadual e Federal, em substituição àquela definida neste decreto;

- segue fls. 13



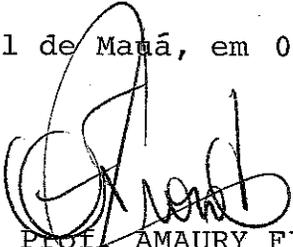
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 13 -  
DECRETO Nº 4 265 , DE 04 DE AGOSTO DE 1.989

II - Escriturar na Ficha de Registro de Controle de Movimento, Estoque e Apuração, as notas fiscais emitidas nas conformidades do inciso anterior.

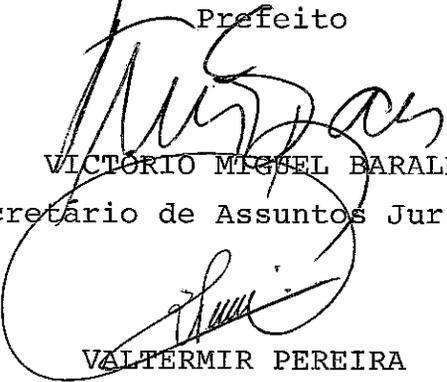
Artigo 42 - A Secretaria de Finanças baixará instruções para o cumprimento deste decreto.

Artigo 43 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

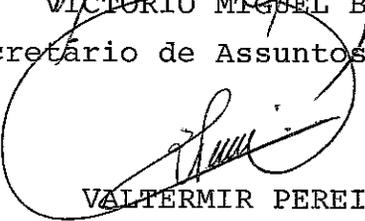
Prefeitura Municipal de Mauá, em 04 de agosto de 1.989.

  
PROF. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito

  
VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos

  
VALTERMIR PEREIRA

Secretário de Finanças

Registrado no Departamento da Secretaria Executiva, afixado no quadro de editais e publicado na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.--.--

  
ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO  
Secretário Executivo

ers/  
s.m.





REVENDEDOR				INSCRIÇÃO NO C.M.F.				FOLHA							
4. PRODUTO				5. ESTOQUE ABERTURA				6. PRODUTO				5. ESTOQUE ABERTURA			
6 COMPRAS	N.º F. N.º		DE	/	/	+		6 COMPRAS	N.º F. N.º		DE	/	/	+	
	N.º F. N.º		DE	/	/	+			N.º F. N.º		DE	/	/	+	
	N.º F. N.º		DE	/	/	+			N.º F. N.º		DE	/	/	+	
	N.º F. N.º		DE	/	/	+			N.º F. N.º		DE	/	/	+	
	N.º F. N.º		DE	/	/	+			N.º F. N.º		DE	/	/	+	
7 OUTRAS ENTRADAS	N.º F. N.º		DE	/	/	+		7 OUTRAS ENTRADAS	N.º F. N.º		DE	/	/	+	
8 VENDAS	BOMBA Nº	ENCERRANTE ABERTURA	ENCERRANTE FECHAMENTO	SAÍDA NO DIA				8 VENDAS	BOMBA Nº	ENCERRANTE ABERTURA	ENCERRANTE FECHAMENTO	SAÍDA NO DIA			
9 OUTRAS SAÍDAS									9 OUTRAS SAÍDAS						
10 OBSERVAÇÕES				11 - AFERIÇÕES				10 OBSERVAÇÕES				11 AFERIÇÕES			
				12 ESTOQUE DE FECHAMENTO								12 ESTOQUE DE FECHAMENTO			
				13 Nº AFERIÇÕES								13 Nº AFERIÇÕES			

AUTORIZAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ QUANTIDADE \_\_\_\_\_  
 ESTABELECIMENTO IMPRESSOR \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 C.G.C. \_\_\_\_\_

### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- Razão Social do Revendedor.
- Número da inscrição do Revendedor no C.M.F.
- Número da folha: a numeração deve ser iniciada no primeiro dia útil, terminando no último dia útil de cada mês.
- Nome do Produto.
- Estoque de abertura: quantidade do produto em litros, registrada como estoque final, no mapa do dia anterior.
- Registro do recebimento do produto por compras. Lançar o(s) número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de origem e a(s) data(s) de emissão e a(s) quantidade(s) em litros.
- Registro de outros tipos de recebimento do produto, que não originários de compras (doações, produtos pertencentes a terceiros: Órgãos do Governo, Entidades e Representações Diplomáticas). Lançar o número da Nota Fiscal, o emitente, a data de emissão e a quantidade em litros (discriminar, no quadro 10 "OBSERVAÇÕES" o nome do cliente ao qual pertence o produto, e outras informações necessárias).
- Registro das vendas, apuradas por bomba. A saída corresponderá ao encerrante do fechamento menos o encerrante de abertura.
- Registro de outros tipos de saída que não passem pelas bombas (deverão ser discriminadas no quadro 10 "OBSERVAÇÕES").
- Observações que se fizerem necessárias.
- Registro da quantidade de produto utilizado para as aferições das bombas.
- Registro do estoque de fechamento. Deverá corresponder ao estoque de abertura mais compras, mais outras entradas menos vendas, menos outras saídas, mais aferições.
- Número de aferições realizadas nas bombas, conforme determinação do CNP (1 por dia em cada bomba).
- Data (dia, mês e ano) da movimentação dos produtos.
- Assinatura do responsável pelo Posto.
- Registro de Manutenção efetuada nos equipamentos.
- Data (dia, mês e ano) da realização do serviço de manutenção.
- Assinatura do mecânico responsável pela manutenção.
- Espaço destinado ao carimbo da firma de Manutenção.
- Data e assinatura do Responsável pela fiscalização da Prefeitura.

